



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI Nº 037/2024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 002/98, QUE
DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PLANALTO.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de
Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação
dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II,
39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU
e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Altera-se a redação do art. 1º da Lei nº 002/98, passando
então a ter a seguinte redação:

“Art. 1º: O décimo terceiro salário dos Empregados Públicos do
Município de Planalto, a partir do exercício financeiro de 2025, será pago na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

proporção de 50% (cinquenta por cento) no mês do aniversário do empregado, e de 50% (cinquenta por cento) em dezembro do corrente ano, deduzidos os demais encargos legais”.

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Eventuais suplementações de verbas far-se-ão na forma da Lei.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”,
20 de dezembro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS

OAB/SP 457396

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETARIA GERAL INTERNA